



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*“Transparência à serviço da população”*

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N. ° 03/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## **I – RELATÓRIO**

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 21 de dezembro de 2022, sob o Protocolo n. ° 1380/2022, está expresso em 06(seis) artigos, é de autoria do Poder Legislativo e **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS: 428/2000 E 1258/2000 PARA DAR NOVA DENOMINAÇÃO AO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ COMO SENDO “NÚCLEO EMPRESARIAL E COMERCIAL WILSON PAITL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “IV”**, compete **examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social:** 1 - Sistema municipal de ensino; 2 - Concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; 3 - Programas de merenda escolar; 4 - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; **5 - Denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;** 6 - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município; 7 - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; 8 - Sistema único de saúde e seguridade social; 9 - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; 10 - Segurança e saúde do trabalhador; 11 - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; 12 - Turismo e defesa do consumidor; 13- Abastecimento de produtos; 14- Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de Ordinário, mediante sua deliberação.

## **II - PARECER**

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido **Projeto de Lei Ordinário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

**N.º 03/2022**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

**TARUMÃ, 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**Álvaro Luiz de Andrade**  
Presidente da Comissão

**FAVORÁVEL**

**Juliano Marcos Bregagnoli**  
Martins

**Membro**

**FAVORÁVEL**

**Adriana Balejo Piedade**  
Relator

**FAVORÁVEL**

